

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**Formatado:** Não Cabeçalho diferente na primeira página

### PROJETO DE LEI N° 302, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.135, de 2011)

Dá nova redação aos incisos III e IV, § 8º do art. 6º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004.

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Negrito

**Autor:** Deputado MARÇAL FILHO

**Relator:** Deputado AMAURI TEIXEIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 302, de 2011, autoriza o pagamento, em parcela única, dos valores da revisão dos benefícios previdenciários atrasados, devidos aos segurados aposentados e pensionistas, em caso de doenças graves que especifica e, em qualquer hipótese, quando o valor do saldo decorrente da revisão do benefício for de até dois salários mínimos.

Em sua Justificação, o nobre Autor destaca que a Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994 e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica. Esses valores poderão ser parcelados de doze até noventa e seis parcelas, dependendo de fatores como idade e valores a receber.

A proposição em análise, de acordo com o Autor, busca incluir dentre os beneficiários do pagamento da parcela única referente à revisão dos benefícios previdenciários atrasados, os segurados ou qualquer de

\*EF48C70B19\*

EF48C70B19

seus dependentes acometidos de doenças como tuberculose ativa; lupus eritematoso sistêmico; esclerose múltipla; hanseníase; transtorno mental grave; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), diabetes e hepatopatia grave, por serem consideradas doenças crônicas que, apesar dos avanços da medicina, reduzem a expectativa de vida das pessoas.

Refere, ainda, que as Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004 asseguram aos portadores da maioria dessas doenças a isenção de imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria. Considera justa, portanto, a concessão de direito diferenciado aos beneficiados por este Projeto.

Apensado ao Projeto de Lei em tela, encontra-se o PL nº 1.135, de 2011, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que "reabre o prazo para o acordo de revisão dos benefícios previdenciários previstos no art. 2º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004", de forma a permitir reabrir até 31 de dezembro de 2014 o prazo para adesão ao acordo de revisão dos benefícios previdenciários nos termos da Lei nº 10.999, de 2004.

Em sua Justificação, o Autor do Projeto apensado alega que é justo que sejam assegurados a esses trabalhadores os pressupostos para a extensão do prazo para adesão dos beneficiários ao acordo que buscou viabilizar a atualização do valor do benefício e o pagamento de atrasados relativos à utilização de salários de contribuição incorretos no cálculo do valor dos benefícios concedidos após fevereiro de 1994.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas as seguintes emendas às proposições nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 10pt, Negrito

**\*EF48C70B19\***

EF48C70B19

## II - VOTO DO RELATOR

Observe-se que as proposições em pauta pretendem alterar a Lei nº 10.999, de 2004, que dispõe sobre uma revisão específica de valores de benefícios previdenciários, de forma a corrigir equívocos referentes à ausência de tratamento diferenciado às pessoas vítimas de doenças graves e incapacitantes e permitir a prorrogação do prazo para a formalização dos Termos de Acordo até 31 de dezembro de 2014.

Considerando o exposto, o Projeto de Lei nº 302, de 2011, para ter plena eficácia, dependeria do proposto no Projeto de Lei nº 1.135, de 2011, ou seja, da ampliação do prazo legal para pleitear a revisão em questão.

Entendemos ser justa a extensão do pagamento em parcela única dos benefícios revisados nos casos de doenças graves e incapacitantes que atinjam o segurado ou seus dependentes, conforme a lista contida no inciso III da proposição principal, bem como do valor do saldo decorrente da revisão do benefício de até dois salários mínimos, conforme a alteração proposta no inciso IV da proposição principal. No primeiro caso, em virtude de haver pessoas que necessitam de tratamento permanente e oneroso e medicações de uso contínuo, em geral caras e de difícil obtenção junto à rede pública de saúde. No segundo caso, por ser desumano e injusto parcelar em no mínimo doze vezes, conforme prevê a Lei nº 10.999, de 2004, um valor equivalente hoje a mil duzentos e quarenta e quatro reais.

Nos termos previstos no art. 2º da Lei nº 10.999, de 2004, o prazo para adesão ao acordo autorizado expirou em 31 de outubro de 2005, impedindo que vários interessados, mas que não tomaram conhecimento a tempo do seu direito, aderissem à proposta.

Concordamos com o Autor da Proposição nº 1.135, de 2011, de que os pressupostos para a extensão do prazo para adesão dos beneficiários ao acordo proposto anteriormente continuam válidos e permanecem sendo de interesse da Previdência Social e dos segurados e seus dependentes.

Isto posto, consideramos razoável a apresentação de Projeto de Lei para reabrir até 31 de dezembro de 2014 o prazo para adesão

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Negrito

\*EF48C70B19\*

EF48C70B19

ao acordo de revisão dos benefícios previdenciários nos termos da Lei nº 10.999, de 2004.

Pelo exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 302 e 1.135, de 2011, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

\_\_\_\_\_  
Deputado AMAURI TEIXEIRA

Relator

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Negrito

2012\_15206

**\*EF48C70B19\***

EF48C70B19

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N º 302, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.135, de 2011)

Reabre o prazo para o acordo de revisão dos benefícios previdenciários previstos na Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004 e dá nova redação aos incisos III e IV, § 8º, do art. 6º da Lei referida.

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Negrito

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os segurados e seus dependentes beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGP que se enquadrem no disposto no art. 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, e venham a firmar, até 31 de dezembro de 2014, o Termo do Acordo na forma do Anexo I da referida Lei, terão direito à revisão de seus benefícios previdenciários.*

*§ 1º Os segurados e seus dependentes que tenham ajuizado ação até 26 de julho de 2004, cujo objeto seja a revisão prevista no art. 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, e que tenham firmado Termo de Transação Judicial na forma do Anexo II da referida Lei, até a data consignada no “caput” deste artigo, também terão direito à revisão de seus benefícios previdenciários.”*  
(NR)

Art. 2º O § 8º do art. 6º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004 , passa a vigorar com a seguinte redação:

**\*EF48C70B19\***

EF48C70B19

"Art.6º.....

§8º.....

*III- quando o titular ou qualquer de seus dependentes for acometido das seguintes doenças ou afecções: tuberculose ativa; lúpus eritematoso sistêmico; neoplasia maligna; esclerose múltipla; hanseníase; transtorno mental grave; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite de formante), diabetes e hepatopatia grave."(NR)*

*IV- em qualquer hipótese, quando o valor do saldo decorrente da revisão do benefício for de até dois salários mínimos. (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. 2013

**Formatado:** Justificado

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Negrito